

PROJETO DE LEI Nº. 140, de 11 de dez. de 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso da Área do lote nº 2-B, da Qd. 12, do Loteamento Vale do Sol, para a empresa CRISTAIS SÃO CARLOS LTDA., e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeita, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso das da Área do lote nº 2-B, da Quadra nº 12, do Loteamento Vale do Sol, para a empresa CONCESSIONÁRIA CRISTAIS SÃO CARLOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.617.621/0001-20, com sede na Rua Alberto Nunes da Silveira, Nº 1.370, Setor Industrial – CEP Nº 75813-000 – Caçu/GO., neste ato representada pela sua sócia administradora Patrícia Silva Rodrigues, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3512647 -2ª via-DGPC/GO do CPF/MF nº 841.460.011-53, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pereira da Silva, nº 839, Bairro Morada dos Sonhos, CEP Nº 75813-000 – Caçu/GO., referente ao imóvel:

Lote nº: 2-B da quadra nº 12, contendo a área total de744,84m² (setecentos e quarenta e quatro metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: frente: 23,20m para a Rua Jordelina Rosa de Jesus, com chanfro de 7,07m; fundo:28,20m para o lote 01; lateral direita: 26,85m para o lote 02A; lateral esquerda: 21,85m para a Av. Sebastião de Freitas da Silveira, pertencente a uma área maior, objeto da matrícula nº 3.898, do Livro nº 02-X, fls. 175, do Cartório de Registro de Imóveis local.

- Art. 2º A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, foi avaliada em R\$63.311,40 sessenta e três mil, trezentos e onze reais e quarenta centavos), e será destinada à instalação da sede da empresa concessionária, que tem como atividade principal: comércio e indústria de produtos de vidros e cristais.
- Art. 3º A concessão de direito real de uso da área de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública, mediante apresentação do cronograma de construção e desenvolvimento da atividade, devidamente instruído com os seguintes documentos:
 - I comprovação de regular personalidade jurídica;
- II última declaração de imposto de renda, ou comprovante da dispensa de apresentação, para fins de comprovação da capacidade financeira e econômica;
- III prova de quitação com a fiscalização federal, estadual, municipal, previdenciário e outros órgãos de administração pública;
 - IV certidões negativas de protestos de títulos;





V – certidões de distribuição de ações judiciais da sede da empresa;

VI – planta do imóvel a ser construído;

VII – declarar, por escrito, estar de acordo com os encargos e demais condições estabelecidas nesta Lei, em especial com a legislação ambiental.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo ou equivalente escritura pública.

Art. 5º São encargos da concessionária os quais, obrigatoriamente, deverão

constar no instrumento de formalização de concessão:

I – iniciar sua construção até 30 (trinta) dias após firmar o contrato de concessão da área e expedição do competente alvará de construção, e concluí-la no prazo improrrogável de 01 (um) ano, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

II – dar início a atividade até 30 (trinta) dias após o término da obra, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer

indenização e retenção de benfeitorias;

III – utilizar o imóvel exclusivamente para o fim descrito no artigo 2º desta Lei, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

IV – a mão-de-obra na construção e no desenvolver da atividade, a ser empregada deverá ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de operários

residentes neste município, exceto as funções especializadas;

V – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhista e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso VI deste artigo;

VI – a partir da instalação da beneficiária no imóvel concedido, assumir a

responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 02 (dois) funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 03 (quatro) funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$80.000,00

(oitenta mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 04(quatro) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea "c" deste inciso;

VII – o imóvel reverterá ao patrimônio municipal se a concessionária, durante o prazo de 10 (dez) anos, suspender suas atividades por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, sem direito a qualquer tipo de indenização e retenção de benfeitorias.

VIII – deve ainda a concessionária ser compromissada às seguintes condições:

a) não desviar a finalidade dada ao imóvel recebido sob o regime de concessão de direito real de uso de imóvel;

b) conservar o imóvel sempre em bom estado, incluindo limpeza, capina, cerca e/ou muros, entre outros;





c) não praticar qualquer ação atentatória, contra os bons costumes e a boa vizinhança;

d) não efetuar transferência do imóvel, seja a que título for, sem anuência do

Município;

e) não praticar qualquer irregularidade que, por sua gravidade, possa comprometer aos objetivos desta concessão;

f) cumprimento dos demais encargos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos V e VI do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita anualmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º Após 10 (dez) anos de atividade no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta Lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim de comércio atacadista de madeira e produtos derivados (Carvão Vegetal) e atividades secundárias: serviços de terraplenagem e serviços de desmatamento.

Art. 8º Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

> ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA. Prefeita de Caçu/GO.



Ofício Mensagem nº ________/2019

CAÇU/GO, _____ de degenhade 2019.

Câmara Municipal de Caçu/GO

Poder Legislativo

PROTOCOLO Nº: 026 0947

FIS .: 22 5 Livro: 002

Data: 11 112 12019 As: 13:40

Assinatura

Assunto: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI NJ42

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso da Área do lote nº 2-B, da Quadra nº 12, do Loteamento Vale do Sol, para a empresa CONCESSIONÁRIA CRISTAIS SÃO CARLOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.617.621/0001-20, com sede na Rua Alberto Nunes da Silveira, Nº 1.370, Setor Industrial – CEP Nº 75813-000 – Caçu/GO., neste ato representada pela sua sócia administradora Patrícia Silva Rodrigues, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3512647 -2ª via-DGPC/GO do CPF/MF nº 841.460.011-53, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pereira da Silva, nº 839, Bairro Morada dos Sonhos, CEP Nº 75813-000 – Caçu/GO.

O terreno objeto da presente concessão de direito real de uso, refere-se ao lote nº: 2-B da quadra nº 12, contendo a área total de744,84m² (setecentos e quarenta e quatro metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: frente: 23,20m para a Rua Jordelina Rosa de Jesus, com chanfro de 7,07m; fundo:28,20m para o lote 01; lateral direita: 26,85m para o lote 02A; lateral esquerda: 21,85m para a Av. Sebastião de Freitas da Silveira, pertencente a uma área maior, objeto da matrícula nº 3.898, do Livro nº 02-X, fls. 175, do Cartório de Registro de Imóveis local.

O mencionado lote fora avaliado em R\$63.311,40 sessenta e três mil, trezentos e onze reais e quarenta centavos), e será destinado à instalação da sede da empresa concessionária, que tem como atividade principal: comércio e indústria de produtos de vidros e cristais.

Aprovado que seja o presente projeto, a formalização da Concessão de Direito Real de Uso da referida área, fica condicionada à apresentação pela concessionária da documentação da pessoa jurídica.

Sabe-se que as empresas geram empregos e são fonte de renda, oportunizando crescimento sócio econômico e cultural de toda comunidade, além de impostos que reverterão em melhoria na prestação dos serviços públicos.

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se, inicialmente, a concessão de direito real de uso, com possibilidade de doação definitiva após consolidado o empreendimento e cumpridos os requisitos previamente estabelecidos na legislação específica.



Assim, objetivando fomentar e impulsionar ainda mais o crescimento da atividade empresarial ora apresentada, em nosso Município, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei e aguarda o respaldo dos nobres edis dessa Casa Legislativa na sua aprovação, visto tratar-se de matéria revestida do mais elevado interesse público.

Ainda, aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

> Ana Cláudia Lemos Oliveira. Prefeita de Caçu/GO.

Dollund

Excelentíssimo Senhor Vereador WALTER JÚNIOR MACEDO Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.